

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que no Registro nº 00032672, Protocolo nº 00032672, na data 06/07/2011 foi encontrado o seguinte registro

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - AEP-PA/AP

CAPITULO I

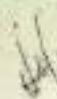
Da Associação, sua, Sede, Foro, Área de atuação e suas Finalidades.

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros de Pesca dos Estados do Pará e Amapá - AEP-PA/AP, fundada em 02/08/1985 (dois de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco), CNPJ 14.068.241/0001-87, com sede na Av. Tancredo Neves número dois mil e um, Campus da UFPA, no bairro Montese, CEP 66077-530, na cidade de Belém e foro em Belém (PA), é uma associação, representativa da classe dos Engenheiros de Pesca, de âmbito regional, sem fins econômicos, não distribuindo, conseqüentemente, lucros nem dividendos, de duração e número de associados ilimitados, sem intuito político-partidário ou religioso, e tem por finalidades:

- congregar os Engenheiros de Pesca que residem nos Estados do Pará e Amapá;
- defender os interesses e direitos profissionais dos associados e da classe;
- promover a valorização e a defesa da profissão dos Engenheiros de Pesca;
- contribuir para o aperfeiçoamento da cultura pesqueira em geral;
- estimular a convivência social entre as famílias dos associados.

Art.2º - Para alcançar essas finalidades, a AEP-PA/AP deverá:

- Promover palestras, simposios, cursos, reuniões científicas, conferências e congressos concernentes ao setor pesqueiro;
- Estabelecer e incentivar a crítica sã e construtiva dos trabalhos sobre pesca, ou que digam respeito à vida pesqueira;
- Estimular a criação de bolsas de estudo para estudantes da engenharia de pesca e bolsas de pós-graduação para profissionais engenheiros de pesca;
- Contribuir para publicação e divulgação de documentos e congêneres de interesse da classe;
- Organizar e manter uma biblioteca especializada em assuntos referentes ao setor pesqueiro na sede;
- Estabelecer intercâmbio cultural e social com as associações congêneres;
- Promover e estimular a criação de prêmios para trabalho sobre assuntos pesqueiros da região;
- Divulgar os conhecimentos que interessam à ciência da pesca ou ao setor pesqueiro;
- Propugnar pela elevação e melhoria das condições de vida de seus associados;
- Apresentar quando solicitada ou por iniciativa própria, planos de estudo à solução de problemas pesqueiros ou a eles ligados;
- Promover e estimular reuniões periódicas de caráter social entre os associados e seus familiares;
- Contribuir para a melhoria e eficiência do ensino, pesquisa e extensão na engenharia de pesca.



Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

- m) Orientar os associados no desempenho da profissão;
- n) Prestar aos seus associados o necessário apoio moral;
- o) Lutar para que atividades privativas de Engenheiro de pesca só por eles sejam executadas de conformidade com a legislação específica;
- p) Pleitear sua representação junto aos órgãos oficiais e entidades privadas relacionadas com a pesca;
- q) Homenagear ou distinguir personalidade, associados ou não, que se recomendam por serviços prestados à classe ou meio pesqueiro nos Estados do Pará e Amapá, reconhecidamente valiosos ou extraordinários, quer no campo técnico-científico ou da iniciativa privada;
- r) Organizar um serviço de encaminhamento profissional e manter atualizado o cadastro dos técnicos especializados e de seu quadro social;
- s) Manter-se filiada à Federação das Associações dos Engenheiros de Pesca do Brasil - FAEP-BR, e prestar-lhe apoio para o cumprimento de seus objetivos em prol da classe de Engenheiros de pesca;
- t) Zelar pela fiel observância do código de ética profissional;
- u) Firmar convênios, contratos, parcerias com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando elaborar, executar e coordenar projetos bem como assistência técnica e extensão, administrativa e de educação profissionalizante, nas áreas da pesca, da aquicultura, do meio ambiente, do beneficiamento e industrialização do pescado e seus serviços afins e correlatos;
- v) Comemorar o dia do Engenheiro de Pesca (14 de dezembro)

CAPITULO II

Do Associado, sua admissão, demissão e seus direitos e deveres.

Art 3º - A Associação dos Engenheiros de Pesca dos Estados do Pará e Amapá compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) fundador - o que assinou a Ata da Fundação de Associação;
- b) efetivo - o que residente nas unidades da Federação aqui mencionada for admitido como tal;
- c) estudante - dos cursos regulares de graduação em Engenharia de Pesca;
- d) benemérito - todos aqueles que prestarem a Associação benefícios autênticos e após terem sido justificadamente propostos por escrito à Diretoria Executiva, e indicação aprovada em Assembléia Geral por maioria dos sócios.

§1º - Só poderá ser sócio efetivo Engenheiro de Pesca diplomado pela escola nacional ou estrangeira e se estiver em condições de legalmente, exercer a profissão no Brasil.

§2º - Os sócios efetivos pagarão anuidade com vencimento até março de cada ano, com valor a ser estabelecido em assembléia geral ordinária todos os anos.

§3º - As mensalidades recolhidas com atraso estão sujeitas a multa que serão estabelecidas na Assembléia Geral.

Autism

Bento

Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

Art. 4º - Cabe à assembleia geral homologar pedidos de admissão de associados, devidamente instruídos com requerimento e comprovação de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º deste estatuto.

Art. 5º - Cabe à assembleia geral decidir sobre a demissão de associados, devidamente instruídos com requerimento e comprovação de descumprimento deste estatuto.

Art. 6º - São direito dos associados fundador e efetivo:

- a) Votar e ser votado;
- b) ser designado, isoladamente ou em comissão, pela diretoria ou Assembleia Geral, para representar a AEP-PA/AP;
- c) requerer a Diretoria, justificadamente, integrando, no mínimo, 1/3 (um terço) de associados quites dessas categorias, a convocação de Assembleias geral extraordinária;
- d) representar à AEP-PA/AP contra a indicação ou permanência na Associação de associados que tenham infringido este Estatuto ou a ética profissional;
- e) impugnar, por escrito, perante a Diretoria, a inclusão, em chapa eleitora, do associado que não esteja adimplente ou contrarie outras exigências estatutárias.

Art. 7º - São direitos do associado estudante:

- a) participar das assembleias, a voz, a representar a AEP-PA/AP quando designado pela diretoria, contudo, não tem direito de votar nem de ser votado;
- b) gozar dos benefícios sociais da AEP-PA/AP.

Art. 8º - São deveres dos associados, fundador efetivo e associado estudante:

- a) estar adimplente com AEP-PA/AP;
- b) cumprir o presente Estatuto e observar os princípios de ética profissional;
- c) comparecer às reuniões e Assembleias;
- d) acatar as decisões da Diretoria e as aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- e) não envolver o nome, responsabilidade e dignidade da Associação em assuntos não pertinentes a sua finalidade.

Parágrafo único: Não há entre seus associados direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 9º - São penalidades a que fica sujeito o associado a sua suspensão de um ou mais convênios firmados pela associação.

Belém



Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

§ 1º - Nenhum associado será obrigado ou impedido de participar ou continuar participando de nenhum dos convênios firmados pela associação, devendo solicitar participação ou exclusão de cada um deles por escrito à associação;

§ 2º - Da penalidade aplicada ao associado pela diretoria caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10º - Está sujeito a penalidades o associado que, tendo sido eleito pela assembleia ou designado pela diretoria para participar de comissões, para desempenhar funções de representação ou para quaisquer outras atribuições, abandonar seu cumprimento.

§ 1º - Nenhum associado receberá da diretoria ou da assembleia atribuição para a qual não tenha voluntariamente se candidatado.

§ 2º - Não é considerado abandono de atribuição a solicitação de substituição no cumprimento da atribuição através de documento endereçado à diretoria da associação.

§ 3º - Nos casos de abandono de atribuição, o associado será suspenso de pelo menos um dos convênios, a critério da diretoria, com exceção do plano de saúde.

§ 4º - Nos casos de reincidência, a diretoria poderá suspender o associado do convênio médico, não podendo ser responsabilizada por perda de carências, re-enquadramento de plano, aumento de mensalidades ou quaisquer perdas de direitos decorrentes da suspensão.

Art. 11º - Está sujeito a penalidades o associado que deixar de pagar mensalidades e despesas de convênios firmados pela associação.

§ 1º - Nos casos de atraso de pagamento de mensalidades e/ou convênios por mais que noventa dias, o associado será suspenso de pelo menos um dos convênios, a critério da diretoria, com exceção do plano de saúde.

§ 2º - Nos casos de atraso de pagamento de mensalidades e/ou convênios por mais que cento e cinquenta dias, a diretoria poderá suspender o associado do convênio médico, não podendo ser responsabilizada por perda de carências, re-enquadramento de plano, aumento de mensalidades ou quaisquer perdas de direitos decorrentes da suspensão.

Art. 12º - Os atos de reclamações e condução de processos disciplinares contra atos dos associados ou diretoria que causem prejuízos de qualquer natureza à associação, fira a ética profissional e/ou a legislação vigente são: a câmara de conciliação do CREA-PA e/ou a justiça comum, dependendo do caso.

§ 1º - Caberá à parte prejudicada, associado(s) ou diretoria, o acionamento da câmara de conciliação e/ou abertura de processo judicial.

§ 2º - Quando do ato resultar prejuízo material para a associação, a diretoria deverá exigir do faloso, em juízo ou fora dele, a indenização de prejuízo verificado pelo valor conhecido ou arbitrado.

Autum

Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 13º - A AEP-PA/AP terá órgãos:

- a) Deliberativo - A Assembleia Geral;
- b) Executivo - A Diretoria;
- c) Fiscal - O Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão máximo da AEP-PA/AP constituir-se-á pela reunião dos associados que se encontrarem no uso e gozo de seus direitos

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á em local determinado no edital de sua convocação:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, para julgar o plano de ação, relatório e o balanço da Diretoria e, bianualmente, para promover a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de 1/3 (um terço) dos associados referidos nas alíneas a e b do art. 3º para:

- a) atender aos fins previstos neste estatuto;
- b) alterar ou substituir o Estatuto;
- c) decidir sobre aquisição de bens imóveis de qualquer valor ou de bens móveis e móveis de valor superior ao fixado em legislação para aquisições com dispensa de licitação por órgãos públicos;
- d) decidir sobre a alienação de bens imóveis ou outros bens patrimoniais de valor superior ao fixado em legislação para aquisições com dispensa de licitação por órgãos públicos;
- e) decidir sobre a modificação da mensalidade;
- f) decidir sobre a dissolução da AEP-PA/AP;
- g) traçar normas de ação;
- h) julgar os recursos de sua competência;
- i) decidir sobre admissão de associados;
- j) decidir sobre a destituição dos administradores.

Outrém



Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

Art. 16º - A Assembleia Geral ordinária funcionará em 1ª convocação, com 2/3 (dois terços) do total de associados quites; e em 2ª convocação com maioria absoluta e, em 3ª e última convocação, com qualquer número de associados adimplentes.

§1º - O prazo mínimo, entre uma e outra convocação, será de 30 (trinta) minutos.

§2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, com antecedência de 30 (trinta) dias da reunião, com cópia do edital para todos os associados.

Art. 17º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, na forma deste estatuto, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, só podendo funcionar em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados quites e em 2ª convocação, que se realizará no mínimo (uma) hora depois, com qualquer número, salvo impedimento estatutariamente expresso.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

Art. 18º - Nas Assembleias Gerais, a votação será feita, de preferência por aclamação, mas nos seguintes casos, far-se-á somente por voto secreto:

- a) Eleição para cargo executivo;
- b) Eleição de associados beneméritos;
- c) Suspensão de mandato de qualquer membro do corpo eletivo;
- d) Decisão de recursos interpostos por associados punidos;
- e) Eleição de associados para conselheiro do sistema CONFEA/CREA.

Art. 19º - A Presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente da diretoria que nos seus impedimentos, será substituído por outro diretor, na seqüência hierárquica no Art. 21º desse estatuto.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral convocada por 1/3 (um terço) dos associados, a Presidência, no início dos trabalhos, caberá ao associado mais idoso, devendo, no entanto, ser eleito imediatamente "pro tempore", um presidente para dirigir os trabalhos.

Art. 20º - Da Assembleia Geral lavrar-se-á uma ata, que será assinada pela diretoria e pelos presentes.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 21º - A Diretoria será constituída por sete membros assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor do Departamento de Relações Públicas, eleita em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária.

Elctum

Stano

Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

§1º - Os cargos da diretoria não serão remunerados e só poderão ser exercidos por associados fundadores e/ou efetivos.

§2º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

§3º - A eleição para os cargos da Diretoria far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da diretoria anterior.

§4º - É permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria da AEP-PA/AP.

Art. 22º - Os cargos eletivos da diretoria, que se vagarem serão preenchidos, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da abertura da vaga, de acordo com os seguintes critérios:

a) vagando-se o cargo de presidente ou vice - presidente dentro do primeiro ano de gestão, far-se-á nova eleição, em Assembleia Geral Extraordinária por escrutínio secreto, para o preenchimento da vaga até o término do mandato;

b) vagando-se esses cargos após 1 (ano) de gestão, seu preenchimento se fará da seguinte maneira: o de presidente pelo vice-presidente pelo primeiro secretário e o primeiro secretário pelo segundo secretário;

c) vagando-se em qualquer tempo, os cargos de primeiro secretário e o de primeiro tesoureiro serão ocupados respectivamente, pelo segundo secretário e segundo tesoureiro, cabendo a Diretoria a escolha dos substitutos destes;

d) no caso de renúncia coletiva da diretoria, a Presidência será assumida pelo Presidente do Conselho Fiscal que, no prazo máximo de 30 (dias) convocará Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição;

e) no caso de renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá a Presidência da diretoria o associado fundador mais idoso que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.

Art. 23º - São direitos e deveres de diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas próprias decisões e as tomadas de em reuniões de Assembleia Geral;

b) administrar a AEP-PA/AP, defendendo seus interesses e os de seus associados;

c) resolver, com justiça, as solicitações ou reclamações dos associados;

d) admitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários bem como puni-los ou demiti-los, respeitada a legislação específica;

e) decidir sobre as despesas administrativas em geral, ouvindo quando for o caso, a Assembleia Geral.

Autuado

Fato

Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

f) resolver sobre congressos, simpósios, palestras, conferências, exposições e publicações;

g) propor por escrito, à Assembleia Geral, nomes para associados beneméritos;

h) indicar à Assembleia Geral um ou mais associados para representar a AEP-PA/AP, onde for necessário, salvo seus próprios representantes;

i) elaborar seus regimento e programa de trabalho;

j) convocar a Assembleia Geral;

k) reunir-se em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros, só podendo deliberar, em definitivo, quando estiver presente a maioria absoluta de seus componentes;

l) apresentar à Assembleia Geral Ordinária um relatório anual circunstanciado dos fatos ocorridos na AEP-PA/AP, durante o período, fazendo-se acompanhar de um balanço geral e das contas da receita e despesas;

m) criar e instituir comissões;

n) distribuir fundos necessários aos trabalhos das comissões;

o) autorizar despesas até o limite fixado em legislação para aquisições com dispensa de licitação por órgãos públicos;

p) convocar os associados para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

q) examinar, encaminhar e defender, junto aos poderes públicos, as indicações, sugestões, propostas e demais assuntos de interesse da AEP-PA/AP;

r) designar representantes para resolver assuntos de interesse da AEP-PA/AP;

§1º - A Diretoria responderá pelos seus atos administrativos perante Assembleia Geral.

§2º - O membro da diretoria que faltar 3 (três) sessões consecutivas, de qualquer natureza, sem causa justificada, será considerado resignatário.

Art. 24º - Ao Presidente Compete:

a) representar a AEP-PA/AP, em sua plenitude, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial podendo para tal delegar poderes a outros diretores e a advogados, exceto o de receber citações;

b) convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, ressalvando o disposto neste estatuto;



Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

- c) nomear comissões e/ou representante de caráter transitório, para representá-lo onde se fizer necessário;
- d) presidir as representações da Associação nos congressos da classe ou de caráter semelhante, sempre que possível;
- e) autorizar o pagamento de despesa até o limite fixado em legislação para aquisições com dispensa de licitação por órgãos públicos;
- f) assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, todas as contas de responsabilidade da Associação e movimentar as contas bancária;
- g) representar a AEP-PA/AP junto a Federação das Associações dos Engenheiros de Pesca do Brasil - FAEP-BR
- h) elaborar o relatório anual da diretoria;
- i) coordenar as atividades de política profissional.

Art. 25º - Ao Vice-Presidente Compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar no desempenho de suas atribuições;
- b) tomar todas as providências necessárias a realização de congressos, conferências, palestras e reuniões semelhantes patrocinadas pela AEP-PA/AP ou medidas indispensáveis a uma digna representação naqueles de que deva participar;
- c) zelar pelo aprimoramento e conservação da sede da AEP-PA/AP

Art. 26º - Ao Primeiro Secretário Compete:

- a) substituir o vice-presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- b) fazer as convocações para as reuniões da diretoria e sessões de Assembleia geral e redigir as atas respectivas;
- c) divulgar pela imprensa os comunicados da AEP-PA/AP;
- d) dirigir a secretaria e encarregar-se do expediente da correspondência da diretoria;
- e) secretariar as reuniões da diretoria e as sessões de Assembleia;
- f) organizar e arquivar o registro da AEP-PA/AP bem como um fichário pessoal dos associados e mantê-lo sob sua guarda.

Art. 27º - Ao Segundo Secretário Compete:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimento;
- b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições.

Duburn

[Handwritten signature]

Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

Art. 28º - Ao Primeiro Tesoureiro Compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da AEP-PA/AP;
- b) manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;
- c) providenciar o recolhimento das contribuições de associados e dos valores da AEP-PA/AP e depositá-los em agências bancárias indicadas pela diretoria;
- d) registrar todo o movimento financeiro em livros próprios;
- e) pagar as despesas autorizadas pelo presidente ou pela diretoria;
- f) assinar os comprovantes de recebimento e de pagamento, juntamente com o presidente;
- g) apresentar a diretoria, através do presidente, o balancete de cada mês;
- h) efetuar as operações de compras destinadas à AEP-PA/AP devidamente autorizadas;
- i) apresentar, ao conselho fiscal, através do presidente, os balancetes semestrais e o balanço anual, para posterior julgamento pela Assembleia Geral;
- j) encarregar-se do expediente e da correspondência do setor;
- l) assinar ou endossar, juntamente com o presidente, os cheques emitidos ou recebidos pela AEP-PA/AP.

Art. 29º - Ao Segundo Tesoureiro Compete:

- a) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o primeiro tesoureiro, no desempenho de suas atribuições.

Art. 30º - Ao Diretor do Departamento de Relações Públicas compete:

- a) Planejar e orientar as atividades de imprensa, divulgação e relações públicas interna e externa;
- b) Representar a AEP-PA/AP nos meios de comunicação quando assim for designado;
- c) Dirigir, orientar e supervisionar as atividades de caráter social, cultural, recreativo e esportivo dos associados;
- d) Manter atualizado as informações da AEP-PA/AP, no site da FAEP-BR;
- e) Organizar reuniões ou festividades para recreação dos associados e seus familiares;
- f) Divulgar, amplamente, campanhas para ampliação do quadro social;
- g) Representar a AEP-PA/AP, em atos solenes, eventos culturais e esportivos, quando designado pelo presidente.

Publ. 11/12



Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

SEÇÃO III

Do conselho fiscal

Art. 31º - O conselho é órgão fiscalizador da Associação, eleito em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a diretoria, é composto de 3 (três) membros efetivos não reelegíveis e 3 (três) suplentes, que terão mandatos coincidentes com o da diretoria.

Art. 32º - As vacâncias que ocorrerem no conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes efetivos.

§1º - em suas faltas ou impedimentos, os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§2º - o suplente que substituir um membro efetivo, no caso de vacância, torna-se inelegível para o conselho Fiscal, na eleição imediata.

§3º - No caso de renúncia coletiva do conselho Fiscal, a diretoria convocará a Assembleia Geral para eleição de novos membros.

Art. 33º - Ao conselho Fiscal compete:

a) realizar todos os atos que achar necessário ao rigoroso controle e apreciação das despesas efetuadas pela diretoria;

b) examinar os balancetes e movimentos de caixa, encaminhados pela tesouraria, através da presidência;

c) julgar as despesas efetuadas pela diretoria e emitir parecer.

Art. 34º - Os balancetes ou quaisquer documentos contábeis somente serão encaminhados à Assembleia Geral com parecer do conselho Fiscal;

Art. 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no início de cada semestre subsequente ao período das contas a serem examinadas e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente para conhecer e apreciar as despesas, balancetes, propostas orçamentárias e outros elementos de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá ainda ser convocado extraordinariamente, a requerimento de qualquer de seus membros, desde que fundamentado o pedido, ou pela diretoria.

Art. 36º - A reunião do conselho Fiscal será sempre, aberta e presidida por seu presidente, eleito pelos seus membros e, na falta dele, pelo Conselheiro, mais idoso.

Parágrafo único - A Ata da reunião do Conselho Fiscal será lavada por um secretário, juntamente com o mesmo.

Autuado

24


Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

Art. 37º - O conselho Fiscal deliberará por maioria de votos.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 38º - São cargos eletivos os da diretoria e os do conselho fiscal.

Art. 39º - A eleição da diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á de 2 (dois) anos em 2 (dois) anos, na forma deste Estatuto, em Assembleia Geral Ordinária composta exclusivamente de associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Somente os associados quites poderão concorrer aos cargos eletivos.

§2º - Os candidatos do cargo eletivo dos órgãos referidos nas letras b e c do art. 13º serão registrados na comissão eleitoral, de que trata o art. 40º até 5 (cinco) dias antes do pleito e somente os registrados poderão concorrer a eleição.

§3º - O candidato a cargo de presidente deverá ao registrar sua chapa, apresentar, obrigatoriamente, seu programa de trabalho.

§4º - Nenhum candidato poderá ser registrado para mais de 1 (um) cargo na mesma chapa.

§5º - Para a votação será feita a chamada nominal do associado quite, o qual após assinar o livro de presença, exhibirá o envelope e, em seguida, o colocará na urna.

§6º - As chapas rasuradas serão consideradas votos nulos.

Art. 40º - Na mesma reunião em que for decidida a convocação da Assembleia Geral para a eleição de nova diretoria, será também criada a comissão eleitoral, que se comporá de 1 (um) presidente e 2 (dois) secretários, designados pela diretoria.

§1º - Competirá à comissão Eleitoral

- tomar todas as providências para que a eleição transcorra normalmente;
- providenciar urnas, relação de candidatos registrados, envelopes e demais materiais necessários, bem como resolver as dúvidas suscitadas no decorrer dos trabalhos;
- apurar a eleição e, ao seu término, redigir a ata respectiva.

§2º - Apurada a eleição, a comissão eleitoral dará conhecimento do resultado a Assembleia Geral.

§3º - A posse dos eleitos será dada pela Assembleia, após o último dia do mandato.

Art. 41º - É permitido aos candidatos à presidência credenciar até 2 (dois) fiscais para assistirem ao processamento da eleição.

Platunim
[Handwritten signatures]

Registro nº 00032672 Protocolo nº 00032672 data 06/07/2011 Continuação

Art. 42º - É facultada ao associado sua reeleição para a diretoria, apenas por 1 (um) período.

Art. 43º - para que a eleição seja válida, é necessário que o numero de votos apurados coincida com o numero de votantes.

Art. 44º - No caso de empate na votação, proceder-se-á nova eleição, imediatamente, concorrendo apenas as chapas empatadas;

§1º - Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa cujo presidente seja o profissional mais antigo.

§2º - Persistindo empate, será declarada eleita a chapa cujo presidente seja o associado mais antigo.

§3º - No caso de anulação do pleito, processar-se-á nova votação na mesma Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 45º - Compete a diretoria a administração de todos os bens móveis, imóveis e semoventes que constituem o patrimônio da associação.

Art. 46º - O patrimônio será constituído de

- a) depósito bancário;
- b) bens móveis, imóveis e semoventes;
- c) títulos de quaisquer espécies;
- d) doações.

Art. 47º - A contribuição associativa, bem como outras previstas em lei, terão seus valores aprovados e complementados em Assembleia Geral Extraordinária

Parágrafo unico - O exercício financeiro será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48º - A alienação total ou parcial, dos bens patrimoniais referidos nas alíneas b do art. 46º, ressalvando o disposto na alínea d do inciso 2º do art. 15º dependerá de aprovação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, a qual deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados quites.

Art. 49º - A quitação de bens patrimoniais referidos na alínea b do art. 46º, ressalvando o disposto na alínea c do parágrafo II do art. 13º dependerá de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Outrim
Art. 13º
[Handwritten signature]

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50º - A AEP-PA/AP será dissolvida nos casos prescritos no art. 61, parágrafos 1 e II do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da AEP-PA/AP o patrimônio existente deverá ser transferido à Federação dos Engenheiros de Pesca do Brasil - FAEP-BR após pagas as dívidas existentes.

Art. 51º - A extinção da AEP-PA/AP e a desistência dos administradores da AEP-PA/AP só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, à qual compareçam 2/3 (dois terços) de associados adimplentes, na primeira convocação ou a metade mais um, na segunda e última convocação.

Art. 52º - Nenhum membro da AEP-PA/AP responderá pelos encargos que a diretoria contrair no exercício de seu mandato.

Art. 53º - Os associados da AEP-PA/AP não respondem subsidiariamente pelos encargos contraídos pela diretoria no exercício de seu mandato. Contudo respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas que forem aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para fins exclusivos e qual comparecerem 2/3 (dois terços); de seus associados adimplentes em primeira convocação ou metade mais um em segunda convocação;

Art. 54º - Qualquer alteração e dissolução no presente estatuto só poderão ser feito em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada; à qual compareçam 2/3 (dois terços) de associados adimplentes, na primeira convocação ou a metade mais um, na segunda e última convocação.

Art. 55º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
427 PM



Condury
Outrim



E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont, Oficial. Belém, 20 de maio de 2019. *e por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do oficial*

Tatiana Costa
Tatiana L. Costa

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **23.10.2018**, apontado sob o n.º de ordem **42.403**, uma Ata da Assembleia Geral Eleitoral e de Posse, realizada no dia 25 de maio de 2018, da “ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - AEP-PA/AP.”, averbado a margem do registro nº **3.174** em **29.04.1986**. E por ser verdade dou fê, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 23 de outubro de 2018.

Por ser verdade dou fê na ausência pessoal do Oficial.

Nilce F. Lobo Chermont
Escrevente Juramentada



